



CONTRATO Nº589/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E TILANINHO TURISMO HOTEL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **TILANINHO TURISMO HOTEL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita CNPJ: 05.085.533/0001-37, localizada à Av. Pandiá Calógeras nº127, Setor Central, Ipameri-GO, representado por seu socio proprietário Sr. Otavir Jeovah de Jesus Marques, portador do CPF: 450.653.901-00 e RG:2215729 SSP-GO, residenciado em Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento, com base no **Processo Administrativo nº 2022019118, Dispensa de Licitação nº 379/2022**, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	QUARTO SIMPLES	UND	40	R\$100,00	R\$4.000,00
2	QUARTO DUPLO	UND	20	R\$160,00	R\$3.200,00
3	QUARTO TRIPLO	UND	20	R\$ 220,00	R\$4.400,00
TOTAL:R\$11.600,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Valor Global do referido contrato é estimado em R\$11.600,00 (Onze mil e seiscientos reais).
- O pagamento do preço pactuado, será feito até o 10º (décimo) dia, de acordo com as hospedagens feitas, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto.
- O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada, ciente de que as certidões

apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20222328	339039 OUTROS SERVI. DE TERCEIROS PES. JURIDICA

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINST. EM GERAL	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20222300	339039 OUTROS SERVI. DE TERCEIROS PES. JURIDICA

Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Conferir a documentação de habilitação do fornecedor no ato da negociação e pagamento.
- Realizar o pagamento ao fornecedor após confirmado a hospedagem por servidor designado.
- A solicitação da reserva deverá ser feita no mínimo 48 horas antes da data prevista para hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Fornecer os serviços em conformidade com o termo de referência.
- Manter a empresa em dia com relação aos documentos de habilitação.
- Arcar com todo e qualquer ônus decorrente da prestação de serviço.
- A contratada deverá disponibilizar o quarto para hospedagem de acordo com a demanda.
- O quarto deverá estar reservado na data solicitada em perfeitas condições de uso.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura, até 30 de maio de 2023, em conformidade com da Lei nº 14.133/2021.

- a) Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- b) Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- c) De acordo com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) trocar um item por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- g) Com fundamento da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
 - h) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e multas.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **LUCIENE SILVA DA COSTA** – DIRETORA, MAT.103964, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

IPAMERI/GO, aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

TILANINHO TURISMO HOTEL EIRELI
Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº